

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.170, DE 2009

Proíbe a cobrança de adicional de deslocamento nos serviços de telefonia móvel.

Autor: Deputado Antonio Carlos Chamariz

Relatora: Deputado Gê Tenuta

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Antonio Carlos Chamariz apresentou, para apreciação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 5.170, de 2009, com o objetivo de proibir a cobrança, por parte das operadoras de serviço de telefonia móvel, do adicional de deslocamento que tem sido feito quando os clientes efetuam ou recebem ligações telefônicas em locais fora de sua área de registro.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei recebeu Substitutivo de autoria do nobre Deputado Filipe Pereira, alterando a denominação do adicional, para compatibilização com o que estabelece a Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Anatel, passando a chamar-se Adicional de Chamada, e, em função de muitas operadoras já disporem de

redes em nível nacional, proibindo a cobrança apenas no caso de operadoras de regiões diferentes pertencerem ao mesmo grupo econômico. Tal Substitutivo foi, então aprovado por aquela Comissão Técnica.

Vem, agora, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, todo o processo, com o Projeto de Lei original e o Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, para manifestação quanto ao mérito. Foi aberto prazo regimental para apresentação de emendas, o qual se esgotou em 26/11/2009 sem a apresentação de emendas.

Compete-nos, assim, analisar a matéria no que se refere à temática do inciso III, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Acolhemos os argumentos lançados pelo nobre Deputado Antonio Carlos Chamariz, autor do Projeto de Lei, e também referendados pelo Relator na Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado Filipe Pereira, quanto à inexistência de justificativa para a cobrança do adicional de chamada, uma vez que, desde a implantação de tal cobrança até os dias de hoje, muitas mudanças foram implementadas nas redes de telefonia móvel em nosso País. Atualmente, a grande parte das operadoras dispõe de rede em nível nacional, o que torna a cobrança inaceitável, vez que o principal argumento para sua implantação foi exatamente a necessidade de utilização de redes de terceiros para a consecução das chamadas fora da área de registro.

Na verdade, a maioria das operadoras já oferece pacotes de serviço sem a cobrança do adicional de chamada. Entretanto, ainda há casos em que operadoras precisam utilizar redes de terceiros para viabilizar a conexão de seus clientes que estão fora da área de registro. Desta forma, a alteração proposta na Comissão de Defesa do Consumidor nos parece justa, uma vez que não se pode imputar à operadora uma conexão sem custo, quando utiliza outra rede.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.170, de 2009, na forma do Substitutivo apresentado e aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado GÊ TENUTA
Relator